



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

TERMO ADITIVO Nº 06

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A RUMO MALHA PAULISTA S.A. - RMP

A União, por intermédio da **Agência Nacional De Transportes Terrestres - ANTT**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. Rafael Vitale Rodrigues, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 27.414.800-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.610.578-4, nomeado por Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, designado para exercer o encargo de Diretor-Geral.

E de outro lado, na qualidade de **Concessionária**, doravante assim denominada:

A **Rumo Malha Paulista S.A. - RMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.844/0001-66, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 39 andar, Sala nº 03, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, **Concessionária** do serviço público da Malha Paulista, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Marcus Lira Palma, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 4.421.053 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.547.764-01., e seu Vice-Presidente de Relações Governamentais, Regulação, Comunicação Externa, Sustentabilidade e Brado, Sr. Guilherme Penin Santos de Lima, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 27.014.937-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.480.908-00.

Nos termos do Processo Administrativo nº 50500.038215/2023-35, celebram o **6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, nos termos das cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o **Contrato de Concessão** da Rumo Malha Paulista S.A., em conformidade com o Termo de Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário, e prorrogar os prazos para conclusão de obrigações não financeiras, assumidas por ocasião da celebração do **2º Termo Aditivo ao Contrato**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS ALTERAÇÕES

2.1 O **Contrato de Concessão** passa a vigorar com as alterações descritas na presente Cláusula.

2.1.1 Fica alterada a subcláusula 1.1.1 do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.1 .....

(...)

(xli) (a) **Recursos para Investimentos Ferroviários:** montante de recursos que deverá ser destinado pela **Concessionária** para a realização dos **Investimentos com Prazo Determinado** descritos no Anexo 13, provenientes do Termo de Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário e da 2ª revisão extraordinária.

(...)”

2.1.2 Fica alterada a subcláusula 1.3.1 do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.3.1 .....

(...)

Anexo 13: **Recursos para Investimentos Ferroviários.**”

2.1.3 Fica acrescida a subcláusula 4.2A ao **2º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, com a seguinte redação:

“**4.2A** Para os **Investimentos com Prazo Determinado** descritos no Anexo 13, com prazo de conclusão previsto até o sexto ano, contado da assinatura do **2º Termo Aditivo**, a autorização, com efeitos retroativos, poderá ser conferida pela **ANTT** após a conclusão das intervenções, desde que preenchidos os requisitos necessários.

**4.2A.1** Para as autorizações previstas na subcláusula 4.2A, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** os documentos descritos na subcláusula 4.2 em até 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo estabelecido para a conclusão das respectivas intervenções.”

2.1.4 Fica alterada a subcláusula 12.1.1 do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“12.1.1 .....

(...)

(i) exigir da **Concessionária** o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) da **Concessão**, o cumprimento do **Plano de Investimentos**, do Plano de Recuperação de Trechos, das **Especificações Técnicas Mínimas**, e das **Obrigações Complementares**, em conformidade com o **Caderno de Obrigações**;

(ii) alterar as obrigações previstas neste **2º Termo Aditivo** e seus Anexos, respeitando o direito da **Concessionária** ao equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;

(iii) prorrogar, a seu exclusivo critério, o prazo para apresentação dos projetos executivos previstos no **Caderno de Obrigações**, por até 12 (doze) meses; e

(iv) consentir com alterações nas extensões, localizações e características construtivas das intervenções constantes no **Caderno de Obrigações**, observado o pleno atendimento da funcionalidade originalmente prevista.”

2.1.5 Fica alterada a subcláusula 12.2.2 do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“12.2.2 .....

(...)

(xxxiv) informar à **ANTT**, em até 15 (quinze) dias, sempre que se frustrarem negociações relativas à celebração de COE com terceiro interessado, apresentando as justificativas para não formalização do contrato;

(xxxv) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas a que se refere o Item 7.2 do Edital nº 02/98/RFFSA a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, observado o disposto no **Acordo** constante do Anexo 12;

(xxxvi) apresentar, nos termos e prazos estabelecidos, os projetos executivos previstos no **Caderno de Obrigações**;

(xxxvii) apresentar, nos termos e prazos estabelecidos, a descrição da localização dos trechos, para fins de estimativa de custo da modernização de Via Permanente dos Ramais, prevista no **Caderno de Obrigações**;

(xxxviii) apresentar, nos termos e prazos estabelecidos, o Plano de Vias previsto no **Caderno de Obrigações**; e

(xxxix) efetuar o pagamento das parcelas exigidas em decorrência do Termo de Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário, na forma estabelecida na Cláusula 18A.”

2.1.6 Fica acrescida a Cláusula 18A ao **2º Termo Aditivo**, com a seguinte redação:

**“18A Pagamento Decorrente do Termo de Autocomposição**

18A.1 A **Concessionária** deverá pagar à **ANTT**, conforme definido no Termo de Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário, 04 (quatro) parcelas anuais de R\$ 167.500.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, e quinhentos mil reais).

18A.2 A primeira parcela deverá ser paga em até 60 (sessenta) dias, contados da vigência do 6º Termo Aditivo, e as parcelas subsequentes em até 12 (doze) meses, contados do vencimento da parcela anterior.

18A.3 O valor de cada parcela anual exigida na forma da subcláusula 18A.1, será corrigido pela variação acumulada do **IPCA** entre junho de 2023 e dois meses anteriores à data do efetivo pagamento.

18A.4 A obrigação a que se refere a subcláusula 18A.1 não exime a **Concessionária** do disposto na Cláusula 7 do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**.

18A.5 A **ANTT** implementará as diretrizes de política pública do Ministério dos Transportes acerca do pagamento das parcelas a que se refere a subcláusula 18A.1, que poderá ser realizado por meio de depósito bancário em conta específica a ser definida.”

2.1.7 Fica alterada a subcláusula 23.4 do **2º Termo Aditivo** a o **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“23.4 .....

(...)

(xlii) não contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigíveis, nos termos da regulamentação específica da ANTT, e da subcláusula 43.1;

(xliii) manipular ou de qualquer forma fraudar a inspeção realizada pelo carro-controle na Ferrovia;

(xliv) não apresentar, nos termos e prazos estabelecidos, os projetos executivos previstos no **Caderno de Obrigações**;

(xlv) não apresentar, nos termos e prazos estabelecidos, a descrição da localização dos trechos, para fins de estimativa de custo da modernização de Via Permanente dos Ramais, prevista no **Caderno de Obrigações**;

(xlvi) não apresentar, nos termos e prazos estabelecidos, o Plano de Vias previsto no **Caderno de Obrigações**; e

(xlvii) não efetuar o pagamento das parcelas exigidas em decorrência do Termo de

Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário, na forma estabelecida na Cláusula 18A.”

2.1.8 Fica alterada a subcláusula 37.1 do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**37.1** A União poderá, nos termos da legislação aplicável e regulamentação específica da **ANTT**, decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, destacando-se:

**37.1.1** A ocorrência das seguintes situações por 3 (três) anos consecutivos, ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos:

(i) não cumprir o **Plano de Investimentos**, do **Caderno de Obrigações**.

(ii) não pagar tempestivamente, a título de **Valor de Outorga**, o valor anual correspondente a 04 (quatro) parcelas trimestrais, nos termos da subcláusula 18.1.

(iii) não pagar tempestivamente, a título de **Parcela de Concessão**, o valor anual correspondente a 04 (quatro) parcelas trimestrais, nos termos da subcláusula 18.2.

**37.1.2** A não apresentação, nos termos e prazos estabelecidos, dos projetos executivos previstos no **Caderno de Obrigações**.

**37.1.3** A não apresentação, nos termos e prazos estabelecidos, da descrição da localização dos trechos, para fins de estimativa de custo da modernização de Via Permanente dos Ramais, prevista no **Caderno de Obrigações**.”

**37.1.4** A não apresentação, nos termos e prazos estabelecidos, do Plano de Vias previsto no **Caderno de Obrigações**.”

2.1.9 Fica alterada a subcláusula 46.4.1 (i) do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**46.4** .....

**46.4.1** .....

(i) o não cumprimento de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos **Investimentos com Prazo Determinado**, a ser aferido no 8º (oitavo) ano, impreterivelmente, contado a partir da data de vigência deste **2º Termo Aditivo**, ainda que decorrente de fato alheio à vontade da **Concessionária**;

(...)

(ii) o não cumprimento do Plano de Recuperação de Trechos de que trata o **Caderno de Obrigações**, a ser verificado no 8º (oitavo) ano, impreterivelmente, contado a partir da data de vigência deste **2º Termo Aditivo**, ainda que decorrente de fato alheio à vontade da **Concessionária**.

(...)”

2.1.10 Fica acrescida a subcláusula 46.12 ao **2º Termo Aditivo**, com a seguinte redação:

“**46.12 Prorrogação das Obrigações Não Financeiras**

46.12.1 Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados dos prazos originalmente estabelecidos no **2º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, a implantação dos **Investimentos com Prazo Determinado** constantes do Apêndice A do **Caderno de Obrigações**, que tenham conclusão prevista a partir de 6 de fevereiro de 2022, observado o disposto na subcláusula 46.12.1.3.

46.12.1.1 A prorrogação de obrigações realizada com fulcro nesta Cláusula não implica em aplicação de multa ou outras penalidades à **Concessionária** pela não observância dos prazos originários previstos no **2º Termo Aditivo**.

46.12.1.2 Caso os **Investimentos com Prazo Determinado** não sejam concluídos nos prazos originalmente estabelecidos no **Caderno de Obrigações**, deverá ser aplicado o **Acréscimo à Outorga**, nos termos do Anexo 3 do **2º Termo Aditivo**.

46.12.1.3 Não serão objeto da prorrogação a que se refere a subcláusula 46.12.1 os **Investimentos com Prazo Determinado** descritos nos itens 4.1.3 a 4.1.6, 4.1.8 (i), 4.1.8 (ii), 4.1.8 (iii) e 4.1.9 do Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**.”

2.1.11 Fica acrescida a subcláusula 46.13 ao **2º Termo Aditivo**, com a seguinte redação:

**“46.13 Condição Resolutiva do 6º Termo Aditivo**

46.13.1 O 6º Termo Aditivo resolve-se de pleno direito na hipótese de inadimplemento de alguma das parcelas a que se refere a Cláusula 18A.

46.13.2 Na hipótese da subcláusula 46.13.1, serão exigíveis as obrigações constantes originalmente do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**.”

2.1.12 Fica alterado o item 2, Glossário, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“2. ....**

**2.1. ....**

(...)

**xxiv.a. Muro de Vedação:** estrutura destinada a segregar a **Faixa de Domínio** das áreas externas a essa, por meio de muro, ou muro misto, com base de concreto e tela metálica na parte superior, a ser implantado em ambos os lados da **Ferrovia**.

(...)

**xxxviii.a. Solução Integrada:** conjunto de intervenções a serem realizadas na **Ferrovia**, ao longo do perímetro urbano previsto no Plano Diretor do município, destinado a segregar a operação ferroviária do tráfego urbano de veículos e pessoas, e que deverá compreender a implantação de: (i) passagens exclusivamente em desnível (**PIs, PSs, Passarelas de Pedestres, Viadutos Ferroviários e Viadutos Rodoviários**); e (ii) **Vedação de Faixa de Domínio**, por meio de **Muro de Vedação**.

(...)”

2.1.13 Fica alterado o item 4.1.1, Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“4.1.1. ....**

(...)

xviii. A **Concessionária** deverá ampliar em 0,875 km, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento de Jacaúna (ZJP)** localizado entre o Km 115,875 e 117,677, de forma a apresentar uma extensão total de 2,677 km, cuja estimativa de custo é de R\$ 2.946.547,15 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

(...)

xxi. A **Concessionária** deverá ampliar em 1,351 km, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento de Tancredo Franca (ZTN)**, localizado entre o Km 67,520 e 69,311, de forma a apresentar uma extensão total de 3,141 km, cuja estimativa de custo é de R\$ 7.118.700,33 (sete milhões, cento e dezoito mil, setecentos reais e trinta e três centavos).

(...)”

2.1.14 Fica alterado o item 4.1.3, Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.3. Os investimentos de ampliação de capacidade para os **Trechos Ferroviários** localizados na **Linha Tronco**, entre Matão e Bueno de Andrade, Itirapina e Boa Vista Velha e Boa Vista Velha e Perequê, consistem na ampliação de **Pátios de Cruzamento** existentes, na implantação de novos **Pátios de Cruzamento**, na duplicação de **Trechos Ferroviários**, e na implantação de **Passagens Superiores**, conforme detalhamento a seguir.

i. A **Concessionária** deverá ampliar em 2,500 km, no prazo de 06 (seis) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Bueno de Andrade (ZDZ), localizado entre o Km 23,395 e 25,332, no **Segmento Ferroviário** compreendido entre Matão (ZMA) e Bueno de Andrade (ZDZ), sem prejuízo à duplicação parcial a que se refere o item 4.1.1 (xxix), Capítulo I, Apêndice A.

ii. A **Concessionária** deverá ampliar em 1,600 km, no prazo de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Itirapina (ZIQ), localizado entre o Km 168,314 e 170,241, no **Segmento Ferroviário** compreendido entre Itirapina (ZIQ) e Graúna (ZOX).

(...)

v. A **Concessionária** deverá ampliar em 0,600 km, no prazo de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Graúna (ZOX), localizado entre o Km 156,079 e 158,654, no **Segmento Ferroviário** compreendido entre Itirapina (ZIQ) e Graúna (ZOX).

vi. A **Concessionária** deverá ampliar em 2,700 km, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Cordeirópolis (ZCD), localizado entre o Km 115,971 e 118,253, no **Segmento Ferroviário** compreendido entre Cordeirópolis (ZCD) e Limeira (ZLI).

vii. A **Concessionária** deverá ampliar em 1,200 km, no prazo de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Limeira (ZLI), localizado entre o Km 103,450 e 105,269, no **Segmento Ferroviário** compreendido entre Limeira (ZLI) e Tatu (ZTT).

viii. A **Concessionária** deverá ampliar em 1,15 km, no prazo de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Tatu (ZTT), localizado entre o Km 94,122 e 95,882, no **Segmento Ferroviário** compreendido entre Limeira (ZLI) e Tatu (ZTT).

ix. A **Concessionária** deverá ampliar em 0,520 km, no prazo de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Tatu (ZTT), localizado entre o Km 94,122 e 95,882, no **Segmento Ferroviário** compreendido entre Tatu (ZTT) e Americana (ZAC).

x. A **Concessionária** deverá implantar novo **Pátio de Cruzamento**, com extensão de 2,700 km, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, no **Segmento Ferroviário** compreendido entre Tatu (ZTT) e Americana (ZAC).

xi. A **Concessionária** deverá ampliar em 3,400 km, no prazo de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Americana (ZAC), localizado entre o Km 79,910 e 81,715, no **Segmento Ferroviário** compreendido entre Americana (ZAC) e Sumaré (ZSU).

xii. A **Concessionária** deverá ampliar em 0,500 km, no prazo de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Sumaré (ZSU), localizado entre o Km 67,272 e 69,638, no **Segmento Ferroviário** compreendido entre Sumaré (ZSU) e Hortolândia (ZHO).

xiii. A **Concessionária** deverá ampliar em 0,600 km, no prazo de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, o **Pátio de Cruzamento** de Hortolândia (ZHO), localizado entre o Km 59,954 e 62,127, no **Segmento Ferroviário** compreendido entre Hortolândia (ZHO) e Boa Vista Velha (ZBV).

xiv. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 08 (oito) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, intervenção para ampliação da capacidade no trecho compreendido entre Convenção (ZFY) e Pirapitingui (ZXP).

xv. A **Concessionária** deverá implantar **PS**, no km 93,465, entre os **Pátios de Cruzamento** de Tatu (ZTT) e Americana (ZAC), no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, cuja estimativa de custo é de R\$ 3.137.743,03 (três milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais, e três centavos).

xvi. A **Concessionária** deverá implantar **PS**, no km 69,969, entre os **Pátios de Cruzamento** de Americana (ZAC) e Sumaré (ZSU), no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, cuja estimativa de custo é de R\$ 6.404.700,78 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, e setecentos reais, e setenta e oito centavos).

xvii. A **Concessionária** deverá implantar **PS**, no km 62,204, entre os **Pátios de Cruzamento** de Sumaré (ZSU) e Hortolândia (ZHO), no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, cuja estimativa de custo é de R\$ 6.404.700,78 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, e setecentos reais, e setenta e oito centavos).

xviii. A **Concessionária** deverá implantar **PS**, no km 66,688, entre os **Pátios de Cruzamento** de Sumaré (ZSU) e Hortolândia (ZHO), no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, cuja estimativa de custo é de R\$ 4.090.905,99 (quatro milhões, noventa mil, novecentos e cinco reais, e noventa e nove centavos).

4.1.3.1 As estimativas de custo dos investimentos a que se referem os itens 4.1.3 (i), 4.1.3 (ii), e 4.1.3 (v) a 4.1.3 (xiv) serão estabelecidas por meio de ato(s) administrativo(s) da **ANTT**, com base nos projetos executivos apresentados pela **Concessionária**, observadas as seguintes diretrizes:

i. No prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, a **Concessionária** deverá apresentar os projetos executivos, devidamente certificados por Organismo de Inspeção Acreditada, das intervenções a que se referem os itens 4.1.3 (i), 4.1.3 (ii), e 4.1.3 (v) a 4.1.3 (xiii).

ii. No prazo de 07 (sete) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, a **Concessionária** deverá apresentar o projeto executivo, devidamente certificado por Organismo de Inspeção Acreditada, da intervenção a que se refere o item 4.1.3 (xiv).

iii. Cada um dos projetos a que se referem os itens 4.1.3 (i), 4.1.3 (ii), e 4.1.3 (v) a 4.1.3 (xiv) deverá contemplar o orçamento, conter todos os elementos necessários à sua adequada caracterização e atender aos normativos e legislações vigentes aplicáveis.

iv. O orçamento dos projetos executivos deverá observar o disposto no Anexo 2.

v. O(s) ato(s) administrativo(s) a que se refere o item 4.1.3.1 poderá(ão) detalhar as distâncias das intervenções descritas nos itens 4.1.3 (i), 4.1.3 (ii), e 4.1.3 (v) a 4.1.3 (xiv) e a descrição da intervenção constante no item 4.1.3 (xiv), a partir dos projetos apresentados pela **Concessionária**.

vi. As estimativas de custo constantes do(s) ato(s) administrativo(s) a que se refere o item 4.1.3.1, será(ão) utilizada(s) para todos os casos previstos no **Contrato de Concessão**, inclusive, mas não se limitando, no cálculo do **Acréscimo à Outorga** e na

afereção do disposto nas subcláusulas 37.1 e 46.4 do **2º Termo Aditivo**.

vii. As intervenções a que se referem os itens 4.1.3 (i), 4.1.3 (ii), e 4.1.3 (v) a 4.1.3 (xiv) deverão ser suficientes para manutenção do Índice de Saturação da **Ferrovia (ISF)** a que se refere o Capítulo II, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, abaixo de 90% (noventa por cento).

4.1.3.2 O **Acréscimo à Outorga**, em função do eventual atraso na conclusão das intervenções descritas nos itens 4.1.3 (i), 4.1.3 (ii), e 4.1.3 (v) a 4.1.3 (xiv), será calculado após a publicação do ato administrativo a que se refere o item 4.1.3.1.”

2.1.15 Fica alterado o item 4.1.4, Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.4 .....

(...)

ii. A **Concessionária** deverá implantar a modernização de **Via Permanente**, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, nos **Trechos Ferroviários** descritos na Tabela 1A.

**Tabela 1A: Relação de Trechos que deverão ser objeto de modernização de Via Permanente no prazo de 04 (quatro) anos**

Pátio de Referência (Inicial)			Pátio de Referência (Final)			Linha	Extensão	Estimativa de Custo
Nome	Código	km	Nome	Código	km			
Eng. Schmidt	ZEH	188,503	Uchoa	ZUC	166,905	1	19,332	R\$ 12.651.331,92
Uchoa	ZUC	166,905	Catiguá	ZCT	157,074	1	17,266	R\$ 11.276.012,32
Catiguá	ZCT	157,074	Catanduva	ZCV	138,421	1	13,484	R\$ 10.483.260,97
Areia Branca	ZXB	129,685	Pindorama	ZPN	127,890	1	1,795	R\$ 1.265.833,31
Pindorama	ZPN	127,890	Jacaúna	ZJP	117,115	1	10,775	R\$ 7.598.525,83
Jacaúna	ZJP	117,115	Santa Adelia	ZSD	114,964	1	2,151	R\$ 1.486.629,99
Santa Adelia	ZSD	114,964	Santa Sofia	ZZF	105,463	1	8,682	R\$ 6.000.428,45
Santa Sofia	ZZF	105,463	Candido Rodrigues	ZCZ	90,775	1	15,507	R\$ 10.717.420,40
Candido Rodrigues	ZCZ	90,775	Jurupema	ZLQ	79,408	1	14,296	R\$ 10.153.326,33
Jurupema	ZLQ	79,408	Tancredo Franca	ZTN	74,911	1	1,568	R\$ 1.113.627,29
Camaquã	ZQX	144,528	Rio Claro Novo	ZRX	131,888	1	12,640	R\$ 14.449.659,51
Pirapitingui	ZXP	186,143	Botuxim	ZDY	180,738	1	5,405	R\$ 3.850.785,80
Pirapitingui	ZXP	186,143	Botuxim	ZDY	180,738	2	5,405	R\$ 3.850.785,80
Guaianã	ZGA	148,434	Canguera	ZKE	147,000	1	1,434	R\$ 1.115.733,59
Canguera	ZKE	75,800	Parada Do Carmo	ZWW	87,951	1	12,151	R\$ 9.454.169,36
Botuxim	ZDY	180,738	Dona Catarina	ZDI	174,062	1	6,676	R\$ 4.868.428,96
Botuxim	ZDY	180,738	Dona Catarina	ZDI	174,062	2	6,676	R\$ 4.868.428,96
Dona Catarina	ZDI	174,062	Eng. Acrizio	ZER	166,755	2	7,307	R\$ 9.782.071,00
Eng. Acrizio	ZER	166,755	Capricórnio	ZCX	161,233	1	5,522	R\$ 4.534.181,79
Eng. Acrizio	ZER	166,755	Capricórnio	ZCX	161,233	2	5,522	R\$ 4.534.181,79
Capricórnio	ZCX	161,233	Guaianã	ZGA	148,434	1	12,799	R\$ 8.898.950,33
Capricórnio	ZCX	161,233	Guaianã	ZGA	148,434	2	12,799	R\$ 8.898.950,33
Guaianã	ZGA	148,434	Canguera	ZKE	147,000	2	1,434	R\$ 998.073,35
Canguera	ZKE	75,800	Parada Do Carmo	ZWW	87,951	2	12,151	R\$ 8.457.175,26
Parada Do Carmo	ZWW	87,951	Caucaia Do Alto	ZKW	100,369	1	12,418	R\$ 9.836.857,75
Parada Do Carmo	ZWW	87,951	Caucaia Do Alto	ZKW	100,369	2	12,418	R\$ 9.836.857,75
Caucaia Do Alto	ZKW	100,369	Parada De Linfa	ZLU	108,764	1	8,395	R\$ 6.170.333,04
Caucaia Do Alto	ZKW	100,369	Parada De Linfa	ZLU	108,764	2	8,395	R\$ 6.170.333,04

ii. A **Concessionária** deverá implantar a modernização de **Via Permanente**, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, nos **Trechos Ferroviários** descritos na Tabela 1B.

**Tabela 1B: Relação de Trechos que deverão ser objeto de modernização de Via Permanente no prazo de 05 (cinco) anos**

Pátio de Referência (Inicial)			Pátio de Referência (Final)			Linha	Extensão	Estimativa de Custo
Nome	Código	km	Nome	Código	km			
Itu	ZYU	202,484	Convenção	ZFY	194,386	2	8,098	R\$ 5.768.176,24
Convenção	ZFY	194,386	Pirapitingui	ZXP	186,143	2	8,243	R\$ 7.789.673,42
Hortolândia	ZHO	62,605	Boa Vista Velha	ZBV	52,000	1	9,829	R\$ 9.725.963,85
Boa Vista Velha	ZBV	256,700	Descampado	ZDS	242,270	1	14,430	R\$ 9.772.139,30
Boa Vista Velha	ZBV	256,700	Descampado	ZDS	242,270	2	14,430	R\$ 9.772.139,30
Descampado	ZDS	242,270	Viracopos	ZVK	235,331	1	6,939	R\$ 4.689.752,67
Descampado	ZDS	242,270	Viracopos	ZVK	235,331	2	6,939	R\$ 4.689.752,67
Viracopos	ZVK	235,331	Itaici	ZIC	224,000	1	11,331	R\$ 7.777.096,22
Viracopos	ZVK	235,331	Itaici	ZIC	224,000	2	11,331	R\$ 7.777.096,22
Itaici	ZIC	224,000	Pimenta	ZXI	217,000	1	7,000	R\$ 4.636.662,85
Itaici	ZIC	224,000	Pimenta	ZXI	217,000	2	7,000	R\$ 4.636.662,85
Pimenta	ZXI	217,000	Salto	ZST	211,168	1	5,832	R\$ 3.989.387,15
Pimenta	ZXI	217,000	Salto	ZST	211,168	2	5,832	R\$ 3.989.387,15
Salto	ZST	211,168	Itu	ZYU	202,484	2	8,684	R\$ 9.316.004,33
Itu	ZYU	202,484	Convenção	ZFY	194,386	1	8,098	R\$ 6.576.625,34

iii. A **Concessionária** deverá implantar a modernização de **Via Permanente**, no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, nos **Trechos Ferroviários** descritos na Tabela 1C.

**Tabela 1C: Relação de Trechos que deverão ser objeto de modernização de Via Permanente no prazo de 06 (seis) anos**

Pátio de Referência (Inicial)			Pátio de Referência (Final)			Linha	Extensão	Estimativa de Custo
Nome	Código	km	Nome	Código	km			
Tancredo Franca	ZTN	74,911	Dobrada	ZDG	53,831	1	21,080	R\$ 13.762.677,23
Dobrada	ZDG	53,831	Matão	ZMA	42,831	1	11,000	R\$ 7.416.853,23

iv. A **Concessionária** deverá implantar a modernização de **Via Permanente**, no prazo de 07 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, nos **Trechos Ferroviários** descritos na Tabela 1D.

**Tabela 1D: Relação de Trechos que deverão ser objeto de modernização de Via Permanente no prazo de 07 (sete) anos**

Pátio de Referência (Inicial)			Pátio de Referência (Final)			Linha	Extensão	Estimativa de Custo
Nome	Código	km	Nome	Código	km			
Matão	ZMA	42,831	Bueno De Andrade	ZDZ	24,736	1	18,095	R\$ 12.500.711,70
Bueno De Andrade	ZDZ	24,736	Tutoia	ZTO	7,026	1	17,710	R\$ 11.946.494,22
Tutoia	ZTO	7,026	Araraquara	ZAR	0,000	1	7,026	R\$ 6.431.970,81
Araraquara	ZAR	253,764	Ouro	ZOI	244,297	1	9,703	R\$ 10.088.752,06
Ouro	ZOI	244,297	Tamoio	ZTI	227,801	1	16,496	R\$ 12.775.331,16

Tamoio	ZTI	227,801	Washington Luís	ZXH	217,600	1	10,201	R\$ 6.897.576,47
Washington Luís	ZXH	217,600	São Carlos	ZSK	206,308	1	11,292	R\$ 7.635.274,34

v. A **Concessionária** deverá implantar a modernização de **Via Permanente**, no prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, nos **Trechos Ferroviários** descritos na Tabela 1E.

**Tabela 1E: Relação de Trechos que deverão ser objeto de modernização de Via Permanente no prazo de 08 (oito) anos**

Pátio de Referência (Inicial)			Pátio de Referência (Final)			Linha	Extensão	Estimativa de Custo
Nome	Código	km	Nome	Código	km			
Rio Preto Paulista	ZRU	203,493	Eng. Schmidt	ZEH	188,503	1	14,352	R\$ 10.812.785,96
Catanduva	ZCV	138,421	Areia Branca	ZXB	129,685	1	8,736	R\$ 6.160.623,82
São Carlos	ZSK	206,308	Conde Do Pinhal	ZFR	195,325	1	10,983	R\$ 8.265.635,43
Conde Do Pinhal	ZFR	195,325	Visconde Do Rio Claro	ZVI	183,500	1	11,825	R\$ 8.513.235,60
Visconde Do Rio Claro	ZVI	183,500	Itirapina	ZIQ	174,370	1	13,940	R\$ 10.424.367,19
Itirapina	ZIQ	169,560	Graúna	ZOX	157,428	1	12,132	R\$ 12.695.180,16
Graúna	ZOX	157,428	Camaquã	ZQX	144,528	1	12,900	R\$ 12.402.894,88
Rio Claro Novo	ZRX	131,888	Santana	ZWX	128,129	1	3,759	R\$ 6.451.813,59
Santana	ZWX	128,129	Cordeirópolis	ZCD	116,965	1	11,164	R\$ 10.338.459,45
Cordeirópolis	ZCD	116,965	Limeira	ZLI	105,459	1	11,506	R\$ 10.655.169,69
Limeira	ZLI	105,459	Tatu	ZTT	93,794	1	11,665	R\$ 10.377.582,66
Tatu	ZTT	93,794	Americana	ZAC	81,959	1	11,835	R\$ 10.528.820,47
Americana	ZAC	81,959	Sumaré	ZSU	69,615	1	12,344	R\$ 10.513.239,18
Sumaré	ZSU	69,615	Hortolândia	ZHO	62,605	1	7,010	R\$ 5.970.334,30

2.1.16 Fica alterado o item 4.1.5, Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.5 .....

(...)

i. A **Concessionária** deverá implantar a modernização de **Via Permanente** no Ramal de Panorama, no **Trecho Ferroviário** compreendido entre os Pátios de Cruzamento de Itirapina (ZIQ) e Pederneiras (ZPD), localizados nos Km 174,370 e 302,613, respectivamente, nos seguintes prazos:

a .05 (cinco) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, para os trechos ferroviários com perfil de **Trilho** inferior a 55 (cinquenta e cinco) kg/m; e

b. Prazos estabelecidos na Tabela 1F, para os trechos ferroviários com perfil de **Trilho** igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) kg/m.

**Tabela 1F: Prazos para Modernização de Via Permanente do Ramal de Panorama, em anos, contados da assinatura do 2º Termo Aditivo, para Trechos com Perfil de Trilho igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) kg/m**

Pátio de Referência (Inicial)	Pátio de Referência (Final)	Curvaturas da Via		
		Raio <= 175 m	Raio > 175 m e <= 600 m	Raio > 600 m e tangentes
Itirapina (ZIQ)	Posto 183 (ZPO)	5	6	20
Posto 183 (ZPO)	Aterrado (ZWF)	5	6	20
Aterrado (ZWF)	Espraiado (ZEP)	5	6	20

Espraiado (ZEP)	Torrinha (ZRT)	5	7	20
Torrinha (ZTR)	Ventania (ZVT)	5	7	25
Ventania (ZVT)	Lacerda Franco (ZLF)	5	7	25
Lacerda Franco (ZLF)	Ave Maria (ZWM)	5	8	25
Ave Maria (ZWM)	Pederneiras (ZPD)	5	8	30

ii. A **Concessionária** deverá implantar a modernização de **Via Permanente** no Ramal de Colômbia, no **Trecho Ferroviário** compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Araraquara (ZAR) e Pradópolis (ZXE), localizados nos Km 253,764 e 321,011, respectivamente, nos seguintes prazos:

a. 05 (cinco) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, para os trechos ferroviários com perfil de **Trilho** inferior a 55 (cinquenta e cinco) kg/m; e

b. Prazos estabelecidos na Tabela 1G, para os trechos ferroviários com perfil de **Trilho** igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) kg/m.

**Tabela 1G: Prazos para Modernização de Via Permanente do Ramal de Colômbia, em anos, contados da assinatura do 2º Termo Aditivo, para Trechos com Perfil de Trilho igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) kg/m**

Pátio de Referência (Inicial)	Pátio de Referência (Final)	Curvaturas da Via		
		Raio <= 175 m	Raio > 175 m e <= 600 m	Raio > 600 m e tangentes
Tutoia (ZTO)	Américo Brasiliense (ZAX)	5	6	20
Américo Brasiliense (ZAX)	Rincão (ZRI)	5	6	20
Rincão (ZRI)	Guatapara (ZGT)	5	6	20
Guatapara (ZGT)	Pradópolis (ZXE)	5	7	20

4.1.5.1 .....

i. Implantação de **Trilhos**, com perfil de 60 (sessenta) kg/m, em todos os trechos que possuem perfil inferior a esse valor;

(...)

4.1.5.2 O cronograma de implantação e as estimativas de custo da modernização de **Via Permanente** dos Ramais serão estabelecidos por meio de ato administrativo da **ANTT**, com base em cadastro apresentado pela **Concessionária**, observadas as seguintes diretrizes:

i. Em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, contados da vigência do 6º Termo Aditivo, a **Concessionária** deverá apresentar o cadastro de cada

trecho da via permanente, com a localização georreferenciada dos pontos inicial e final, vinculados aos respectivos quilômetros ferroviários da linha férrea, contendo:

- a. perfis de **Trilho** (inferior a 55 (cinquenta e cinco) kg/m; e igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) kg/m);
- b. curvaturas da via (raio igual ou inferior a 175 m; raio superior a 175 m e igual ou inferior a 600 m; raio superior a 600 m e tangentes); e
- c. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis por sua elaboração.

ii. O cronograma de implantação e as estimativas de custo da modernização de **Via Permanente** dos Ramais, constantes do ato administrativo a que se refere o item 4.1.5.2, serão utilizados para todos os casos previstos no **Contrato de Concessão**, inclusive, mas não se limitando, no cálculo do **Acréscimo à Outorga** e na aferição do disposto nas subcláusulas 37.1 e 46.4 do **2º Termo Aditivo**.

iii. As estimativas de custo constantes do ato administrativo a que se refere o item 4.1.5.2 serão referenciadas a março de 2020, utilizando-se para reajuste o **IPCA**.

4.1.5.3 Independentemente do cronograma de implantação a que se refere o item 4.1.5.2, a **Concessionária** deverá realizar a troca dos **Trilhos**, na hipótese de desgaste horizontal e/ou vertical superior aos limites dispostos nos itens 6.13 a 6.15 e 6.15A do **Caderno de Obrigações**.

4.1.5.4 O desgaste horizontal e/ou vertical dos **Trilhos** dos Ramais de Panorama e Colômbia deverá ser medido anualmente por **Carro Controle**, e apresentado no RAIF.”

2.1.17 Fica alterado o item 4.1.6, Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.6 .....

(...)

ii. A **Concessionária** deverá implantar solução de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, no Pátio de Cruzamento de Perequê (ZPG).

iii. A **Concessionária** deverá implantar solução de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, no **Trecho Ferroviário** compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Botuxim (ZDY) e Cordeirópolis (ZCD).

iv. A **Concessionária** deverá implantar solução de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, no **Trecho Ferroviário** compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Santana (ZWX) e Ouro (ZOI).

v. A **Concessionária** deverá implantar solução de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 07 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, no **Trecho Ferroviário** compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Ouro (ZOI) e Bálamo (ZVU).

vi. A **Concessionária** deverá implantar solução de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 07 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, no **Trecho Ferroviário** compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Pirapitingui (ZXP) e Convenção (ZFY).

vii. A **Concessionária** deverá implantar solução de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 07 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, no Pátio de Cruzamento de Catanduva (ZPG).

viii. A **Concessionária** deverá implantar solução de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 07 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, no **Trecho Ferroviário** compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Ouro (ZOI) e Bálamo (ZVU).

ix. A **Concessionária** deverá implantar solução de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 07 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, no **Trecho Ferroviário** compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Cedral (ZCG) e Gonzaga de Campo (ZGB).

x. A **Concessionária** deverá implantar solução de **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, no **Trecho Ferroviário** compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Bálamo (ZVU) e Rubinéia (ZRW).

(...)

4.1.6.1 .....

(...)

iii. **Sistema de Controle de Bordo - SCB**, de modo a prover comunicação entre as composições ferroviárias da **Concessionária** e o **CCO**, bem como monitorar a velocidade de circulação e as licenças vigentes;

(...)

4.1.6.2 Os quantitativos de chaves elétricas e *houses* e as estimativas de custo das intervenções a que se referem os itens 4.1.6 (ii) a 4.1.6 (x) serão estabelecidos por meio de ato administrativo da **ANTT**, com base no Plano de Vias apresentado pela **Concessionária**, observadas as seguintes diretrizes:

i. No prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, a **Concessionária** deverá apresentar o Plano de Vias e os quantitativos de chaves elétricas e *houses* para cada uma das soluções de **Sistemas Ferroviários** a que se referem os itens 4.1.6 (ii) a 4.1.6 (x).

ii. Os valores unitários das chaves elétricas e *houses* serão aqueles definidos no Termo de Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário.

iii. As estimativas de custo constantes do ato administrativo a que se refere o item 4.1.6.2 serão utilizadas para todos os casos previstos no **Contrato de Concessão**, inclusive, mas não se limitando, no cálculo do **Acréscimo à Outorga** e na aferição do disposto na subcláusulas 37.1 e 46.4 do **2º Termo Aditivo**.

iv. As estimativas de custo constantes do ato administrativo a que se refere o item 4.1.6.2 serão referenciadas a março de 2020, utilizando-se para reajuste o **IPCA**.

4.1.6.3 O **Acréscimo à Outorga**, em função do eventual atraso na conclusão das intervenções descritas nos itens 4.1.6 (ii) a 4.1.6 (x), será calculado após a publicação do ato administrativo a que se refere o item 4.1.6.2.”

2.1.18 Fica alterado o item 4.1.8, Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.8 .....

i. A **Concessionária** deverá implantar **Solução Integrada** nos Municípios de Mirassol, São José do Rio Preto e Cedral, todos no Estado de São Paulo. As intervenções necessárias à implantação da **Solução Integrada**, bem como seus cronogramas e estimativas de custo, com base nos projetos executivos apresentados pela **Concessionária**, serão estabelecidas por ato administrativo da **ANTT**, observadas as seguintes diretrizes:

a. No prazo de 06 (seis) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, a **Concessionária** deverá apresentar os projetos executivos, devidamente certificados por Organismo de Inspeção Acreditada, de cada uma das intervenções necessárias à implantação da **Solução Integrada**.

b. O prazo para conclusão de cada uma das intervenções será definido no ato administrativo da **ANTT** e deverá estar compreendido entre os anos 07 (sete) e 12 (doze), contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**.

c. Na definição do prazo para conclusão das intervenções, deverá ser considerado que as intervenções a serem concluídas a cada ano deverão corresponder a, no mínimo, 16,6% (dezesesseis inteiros e 6 décimos por cento) da estimativa de custo total da **Solução Integrada**, admitida uma variação de 5% (cinco por cento).

d. Os projetos executivos deverão (i) observar as diretrizes definidas no Termo de Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário, (ii) contemplar o orçamento, conter todos os elementos necessários à sua adequada caracterização e atender aos normativos e legislações vigentes aplicáveis, (iii) estar em conformidade com os instrumentos de planejamento dos municípios, como o Plano Diretor, com o Plano de Mobilidade Urbana, e (iv) contar com aprovação do Município.

e. O perímetro urbano considerado na **Solução Integrada** deverá ser aquele previsto no Plano Diretor do Município vigente à época da apresentação dos projetos executivos.

f. Para o desenvolvimento dos projetos dos **Muros de Vedação**, deverão ser atendidas as diretrizes dos normativos aplicáveis do **DNIT** e da **ABNT**, em suas versões mais atualizadas, sem prejuízo à adoção das seguintes premissas:

i. **Muros de Vedação** com fechamento completo e contínuo, que impeça o acesso de veículos e pessoas à **Faixa de Domínio** da **Ferrovia**;

ii. **Muros de Vedação** com altura mínima de 2,0 m; e

iii. Instrução de Serviço Ferroviário - ISF-228 do DNIT.

g. O orçamento dos projetos executivos deverá observar o disposto no Anexo 2.

h. As intervenções, o cronograma de implantação e as estimativas de custo da **Solução Integrada**, constantes do ato administrativo a que se refere o item 4.1.8 (i), serão utilizados para todos os casos previstos no **Contrato de Concessão**, inclusive, mas não se limitando, no cálculo do **Acréscimo à Outorga** e na aferição do disposto nas subcláusulas 37.1 e 46.4 do **2º Termo Aditivo**.

**i i . A Concessionária** deverá implantar **Solução Integrada** no Município de Catanduva/SP. As intervenções necessárias à implantação da **Solução Integrada**, bem como seus cronogramas e estimativas de custo, serão estabelecidas por ato administrativo da **ANTT**, com base nos projetos executivos apresentados pela **Concessionária**, observadas as seguintes diretrizes:

a. No prazo de 06 (seis) anos, contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**, a **Concessionária** deverá apresentar os projetos executivos, devidamente certificados por Organismo de Inspeção Acreditada, de cada uma das intervenções necessárias à implantação da **Solução Integrada**.

b. O prazo para conclusão de cada uma das intervenções será definido no ato administrativo da **ANTT** e deverá estar compreendido entre os anos 07 (sete) e o 12 (doze), contados da assinatura do **2º Termo Aditivo**.

c. Na definição do prazo para conclusão das intervenções, deverá ser considerado que as intervenções a serem concluídas a cada ano deverão corresponder a, no mínimo, 16,6% (dezesesseis inteiros e 6 décimos por cento) da estimativa de custo total da **Solução Integrada**, admitida uma variação de 5% (cinco por cento).

d. Os projetos executivos deverão (i) observar as diretrizes definidas no Termo de Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário, (ii) contemplar o orçamento, conter todos os elementos necessários à sua adequada caracterização e atender aos normativos e legislações vigentes aplicáveis, (iii) estar em conformidade com os instrumentos de planejamento dos municípios, como o Plano Diretor, com o Plano de Mobilidade Urbana, e (iv) contar com aprovação do Município.

e. O perímetro urbano considerado na **Solução Integrada** deverá ser aquele previsto no Plano Diretor do Município vigente à época da apresentação dos projetos executivos.

f. Para o desenvolvimento dos projetos dos **Muros de Vedação**, deverão ser atendidas as diretrizes dos normativos aplicáveis do **DNIT** e da **ABNT**, em suas versões mais atualizadas, sem prejuízo à adoção das seguintes premissas:

i. **Muros de Vedação** com fechamento completo e contínuo, que impeça o acesso de veículos e pessoas à **Faixa de Domínio da Ferrovia**;

ii. **Muros de Vedação** com altura mínima de 2,0 m; e

iii. Instrução de Serviço Ferroviário - ISF-228 do DNIT.

g. O orçamento dos projetos executivos deverá observar o disposto no Anexo 2.

h. As intervenções, o cronograma de implantação e a estimativa de custo da Solução Integrada, constantes do ato administrativo a que se refere o item 4.1.8 (i), serão utilizados para todos os casos previstos no **Contrato de Concessão**, inclusive, mas não se limitando, no cálculo do **Acréscimo à Outorga** e na aferição do disposto nas subcláusulas 37.1 e 46.4 do **2º Termo Aditivo**.

iii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, a complementação do **Contorno Ferroviário** e do Pátio Ferroviário nas adjacências do município de Barretos/SP, com vistas a deixá-los em plenas condições operacionais e de segurança. A estimativa de custos para as obras totais, é de R\$ 28.759.309,47 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e nove reais e quarenta e sete centavos). O montante supracitado contempla todos os materiais e serviços necessários à execução das obras, engloba **Infraestrutura, Superestrutura, Obras de Arte Especiais, Passagens em Nível** e no Pátio Ferroviário existente com as seguintes características principais:

(...)"

2.1.19 Fica acrescido o item 4.1.9, Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, referente às intervenções para minimização de conflitos urbanos, para ampliação de capacidade e demais investimentos, conforme definidos pelo Ministério dos Transportes, em decorrência do Termo de Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário:

**4.1.9.** A Concessionária deverá implantar intervenções e investimentos, conforme definidos pelo Ministério dos Transportes, em decorrência do Termo de Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário, que compreenderão:

i. intervenções para minimização de conflitos urbanos, as quais consistem em soluções a serem implementadas em municípios interceptados por ferrovias, com a finalidade de mitigar conflitos existentes com a malha ferroviária, preferencialmente na **RMP**; e

ii. intervenções para ampliação de capacidade ferroviária e outros investimentos, na **RMP** ou em outras malhas de interesse do **Poder Concedente**.

4.1.9.1 O valor das intervenções e investimentos a que se refere o item 4.1.9 estará limitado ao montante dos **Recursos para Investimentos Ferroviários**, após a dedução do valor obtido para a realização dos **Investimentos com Prazo Determinado** descritos no item 1, incisos (i) a (iv), do Anexo 13.

4.1.9.2 Caso haja anuência do Ministério dos Transportes para a realização de intervenções e investimentos por ele definidos, com valor superior ao limite a que se refere o item 4.1.9.1, será procedida a revisão extraordinária, nos termos da subcláusula 19.3 do **2º Termo Aditivo**.

4.1.9.3 As intervenções e investimentos a que se refere o item 4.1.9, bem como seus cronogramas e estimativas de custo, serão estabelecidas por ato(s) administrativo(s) da **ANTT**, observadas as seguintes diretrizes:

i. As intervenções e investimentos serão indicados pelo Ministério dos Transportes no prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da assinatura do **2º Termo Aditivo**.

ii. O prazo descrito no item (i) poderá ser prorrogado por até 04 (quatro) anos.

iii. Para cada uma das intervenções a que se refere o item 4.1.9, após a indicação do Ministério dos Transportes, a **Concessionária** deverá submeter à autorização da **ANTT**, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da indicação, os respectivos projetos executivos, devidamente certificados por Organismo de Inspeção Acreditada.

a. Para as intervenções constantes do Termo de Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário, definidas e detalhadas pelo Ministério dos Transportes, a **Concessionária** deverá submeter à autorização da **ANTT**, no prazo de 01 (um) ano, contado da vigência do 6º Termo Aditivo, os respectivos projetos executivos, devidamente certificados por Organismo de Inspeção Acreditada.

iv. Os projetos executivos deverão (i) contemplar o orçamento, conter todos os elementos necessários à sua adequada caracterização e atender aos normativos e legislações vigentes aplicáveis, (ii) estar em conformidade com os instrumentos de planejamento dos municípios, como o Plano Diretor e o Plano de Mobilidade Urbana, e (iii) contar com aprovação do município, na hipótese de investimentos para minimização de conflitos urbanos.

v. O orçamento dos projetos executivos deverá observar o disposto no Anexo 2.

vi. Para os demais investimentos constantes do Termo de Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário, definidos e detalhados pelo Ministério dos Transportes, a **Concessionária** deverá submeter à **ANTT**, no prazo de 01 (um) ano, contado da vigência do 6º Termo Aditivo, os respectivos valores de aquisição, acompanhados das notas fiscais ou contratos com os fornecedores.

vii. As intervenções e investimentos, o cronograma de implantação ou aquisição, e as estimativas de custo, constantes do(s) ato(s) administrativo(s) a que se refere o item 4.1.9.2, serão utilizados para todos os casos previstos no **Contrato de Concessão**, inclusive, mas não se limitando, no cálculo do **Acréscimo à Outorga** e na aferição do disposto nas subcláusulas 37.1 e 46.4 do **2º Termo Aditivo**.”

2.1.20 Fica alterado o item 5, Apêndice B, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5 .....

(...)

i. A **Concessionária** deverá recuperar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, o **Trecho Ferroviário**, compreendido no Ramal de Colômbia, entre os **Pátios de Cruzamento** de Pradópolis (ZXE) e Barrinha (ZBH), localizados no Km 321,011 e 336,841, respectivamente, com extensão total de 15,830 km.

ii. A **Concessionária** deverá recuperar, no prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, o **Trecho Ferroviário**, compreendido no Ramal de Colômbia, entre os **Pátios de Cruzamento** de Barrinha (ZBH) e Colômbia (ZCA),

localizados no Km 336,841 e 506,655, respectivamente, com extensão total de 169,814 km.

iii. A **Concessionária** deverá recuperar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, o **Trecho Ferroviário**, compreendido no Ramal de Panorama, entre os **Pátios de Cruzamento** de Pederneiras (ZPD) e Bauru (ZBU), localizados no Km 302,613 e 340,000, respectivamente, com extensão total de 37,386 km.

iv. A **Concessionária** deverá recuperar, no prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **2º Termo Aditivo**, o **Trecho Ferroviário**, compreendido no Ramal de Panorama, entre os **Pátios de Cruzamento** de Bauru (ZBU) e Panorama (ZPM), localizados no Km 340,000 e 709,173, respectivamente, com extensão total de 369,171 km.

(...)"

2.1.21 Fica acrescido o item 6.15A. ao Apêndice C, do **Caderno de Obrigações**, com a seguinte redação:

"6.15A. Para os perfis de **Trilho** não referenciados nos itens 6.14 e 6.15, os **Parâmetros** deverão observar a norma ABNT NBR 7.640/2021 (Defeitos de trilhos - Terminologia, tolerâncias e tratamentos), ou outra que vier a substituí-la."

2.1.22 Fica alterado o Anexo 2 ao **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Anexo 2** .....

(...)

1.3.1 O valor dos investimentos, custos e despesas deverá ser proposto pela **Concessionária**, mediante apresentação de orçamento, elaborado, para cada item apresentado, com a utilização do valor mais recente constante dos sistemas de custos referenciais da Administração Pública Federal.

1.3.1.1 Após a definição do valor a que se refere o item 1.3.1, este será deflacionado à data-base de março de 2020 pelo **IPCA**.

1.3.2 Caso o item apresentado não exista nos sistemas de custos referenciais da Administração Pública Federal, a **Concessionária** deverá utilizar valores constantes de, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos junto ao mercado.

1.3.3 Os itens apresentados que forem classificados como investimento deverão ser depreciados ou amortizados, para fins tributários, nos prazos de vida útil e nas taxas definidos pela legislação tributária vigente.

1.3.4 O orçamento deverá ser apresentado na forma de cronograma físico-financeiro anual, contendo o valor de desembolso previsto para cada período.

(...)

1.6 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais, deverão ser considerados os benefícios fiscais vigentes à época da ocorrência do evento que deu origem à recomposição.

(...)"

2.1.23 Fica acrescido o Anexo 13 ao **2º Termo Aditivo**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS SUPRESSÕES

3.1. Ficam suprimidos os seguintes dispositivos do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**:

- (i) item 4.1.8, i, alínea i), Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**;
- (ii) item 4.1.8, ii, alínea i), Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**; e
- (iii) item 4.1.8.1, Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

4.1 O presente 6º Termo Aditivo entrará em vigor com a publicação de seu extrato no **DOU**.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO**

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes do **Contrato de Concessão** que não tenham sido expressamente alteradas por este 6º Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo desse instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS ANEXOS**

6.1 Integra este Termo Aditivo o Anexo 13 - **Recursos para Investimentos Ferroviários**.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília/Distrito Federal, na data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
RAFAEL VITALE RODRIGUES

*(assinado eletronicamente)*

**RUMO MALHA PAULISTA S.A.**  
PEDRO MARCOS LIRA PALMA

*(assinado eletronicamente)*

**RUMO MALHA PAULISTA S.A.**  
GUILHERME PENIN SANTOS DE LIMA

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

**LORENA CRISTINA MARTINS BATISTA DUARTE**  
CPF: 707.628.481-20

*(assinado eletronicamente)*  
**GILSON GONÇALVES DE MATOS**  
CPF: 024.955.841-60

## ANEXO 13

### RECURSOS PARA INVESTIMENTOS FERROVIÁRIOS

1. A **Concessionária** deverá realizar os **Investimentos com Prazo Determinado** a seguir, provenientes do Termo de Autocomposição relacionado ao Acórdão nº 2472/2023-TCU-Plenário, todos descritos no Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, do **2º Termo Aditivo**:

(i) itens 4.1.3 (i), 4.1.3 (ii), e 4.1.3 (v) a 4.1.3 (xiv);

(ii) Itens 4.1.5 (i) e 4.1.5 (ii);

(iii) Itens 4.1.6 (ii) a item 4.1.6 (x);

(iv) Itens 4.1.8 (i) a item 4.1.8 (ii); e

(v) Item 4.1.9.

2. O montante de recursos que deverá ser destinado pela **Concessionária**, a título de **Recursos para Investimentos Ferroviários**, para a realização dos **Investimentos com Prazo Determinado** descritos no item 1 deste Anexo, será de R\$ 937.579.121,95 (novecentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e vinte e um reais, e noventa e cinco centavos), a preços de março de 2020.

3. O valor a ser destinado pela **Concessionária** para a realização de cada um dos **Investimentos com Prazo Determinado** de que trata este Anexo será definido em ato administrativo da **ANTT**.

4. O valor a ser deduzido do montante dos **Recursos para Investimentos Ferroviários**, para a realização de cada um dos **Investimentos com Prazo Determinado** descritos no item 1 deste Anexo, será obtido mediante a elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos do Anexo 2, observado o disposto nos itens 5 a 7 deste Anexo.

5. O valor a ser deduzido do montante dos **Recursos para Investimentos Ferroviários**, para a implantação da **Solução Integrada** a que se refere o item 4.1.8 (i), Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, independentemente do resultado obtido mediante a elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal**, estará limitado a R\$ 278.143.681,27 (duzentos e setenta e oito milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais, e vinte e sete centavos), a preços de março de 2020.

6. O valor a ser deduzido do montante dos **Recursos para Investimentos Ferroviários**, para a implantação da **Solução Integrada** a que se refere o item 4.1.8 (ii), Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, independentemente do resultado obtido mediante a elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal**, estará limitado a R\$ 106.709.478,33 (cento e seis milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais, e trinta e três centavos), a preços de março de 2020.

7. A **Concessionária** deverá, às suas expensas, promover o integral cumprimento das obrigações descritas nos itens 4.1.8 (i) e 4.1.8 (ii), Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, não fazendo jus a qualquer indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do valor obtido mediante a elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal** ser superior ao limite estabelecido nos itens 5 e 6 deste Anexo, respectivamente.

8. Do montante dos **Recursos para Investimentos Ferroviários**, o valor de R\$ 409.740.452,44 (quatrocentos e nove milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e quarenta e quatro centavos) deverá, necessariamente, ser destinado a intervenções para minimização de conflitos urbanos, observado o disposto nos itens 5 a 7 deste Anexo.

9. Eventual diferença entre o valor definido em ato administrativo da **ANTT** e o valor efetivamente incorrido para a execução dos **Investimentos com Prazo Determinado** de que trata este Anexo, será suportada exclusivamente pela **Concessionária**, que não fará jus a qualquer indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.

10. No prazo de 12 (doze) anos, contado do início da vigência do **2º Termo Aditivo**, ou no prazo de 16 (dezesseis) anos, na hipótese de sua prorrogação, a exclusivo critério da **ANTT**, o montante remanescente dos **Recursos para Investimentos Ferroviários** deverá ser acrescido às parcelas trimestrais

do **Valor de Outorga**, por ocasião da **Revisão Ordinária**.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Penin Santos de Lima, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GONÇALVES DE MATOS, Gerente**, em 27/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MARCUS LIRA PALMA, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA CRISTINA MARTINS BATISTA DUARTE, Superintendente Substituto(a)**, em 27/05/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 28/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23704775** e o código CRC **747C7AAF**.